



024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP/SEOP Nº 061/24

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO CONJUNTO MAZZEO E ARREDORES

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar — ETP, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda solicitada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar. É obrigatório conforme a Lei nº 14.133/2021 em todas as contratações.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Objeto: Pavimentação de ruas do Conjunto Mazzeo e Arredores
Local para realização do serviço: Conjunto Mazzeo e Arredores, Chácara Itaguaí, Bairro Itaguaí

Requisitante:

Ricardo dos Santos Ferreira – Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Planejamento Urbano e Ambiental — SEHOP

Equipe de elaboração do ETP:

Julio Cesar Alves da Silva – Gestor de obras Públicas – Unidade Gestora de Obras Públicas — UGOP

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, I

O Conjunto Mazzeo apresenta condições precárias em termos de pavimentação e drenagem, tanto nas ruas do conjunto quanto nas ruas ao redor, apresentando buracos e irregularidades na superfície da estrada. Essas condições comprometem a segurança dos usuários, além de causarem desconforto aos motoristas e pedestres que transitam pela região.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, II

Não se justifica em função de não ter sido elaborado PAC — Plano Anual de Contratações referente ao ano de 2024.



025

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, III

- Visita técnica facultativa para emissão de Atestado de Visita;
- Agendamento via e-mail: visitatecnicaobras@mongagua.sp.gov.br;
- Caso não realize visita técnica, apresentar Declaração de Conhecimento das Condições Locais;
- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (CAT) registrado no conselho de classe.

6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, IV

Os quantitativos foram definidos a partir dos projetos técnicos, memoriais e planilhas orçamentárias.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, V

Concluiu-se que a solução mais vantajosa é a pavimentação em lajota intertravada, considerando resistência, durabilidade e menor custo de manutenção.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, VI

Valor estimado total: R\$ 990.648,95, sendo R\$ 960.019,00 provenientes de repasse federal (Contrato de Repasse nº 953917/2023/MCIDADES/CAIXA) e R\$ 30.629,95 de recursos próprios do município.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, VII

- Tipo: lajotas intertravadas
- Preparação de base e drenagem
- Acessibilidade e segurança
- Manutenção contínua e sustentável.

10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, VIII

A contratação não poderá ser parcelada devido à natureza integrada dos serviços.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, IX

- Melhoria da qualidade da via



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
UNIDADE GESTORA DE OBRA PÚBLICAS

026

- Aumento da durabilidade
- Segurança dos usuários
- Facilidade de manutenção
- Acessibilidade universal.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, X

- Definir equipe de fiscalização
- Capacitação
- Definição de locais de armazenamento
- Plano de trabalho e fiscalização rigorosa.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, XI

Integração com melhorias regionais, otimizando recursos e logística.

14. DO IMPACTO AMBIENTAL

Ref.: Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, XII

- Uso de materiais sustentáveis
- Redução de ilhas de calor
- Preservação da fauna e flora
- Gestão de resíduos e monitoramento ambiental contínuo.

15. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, XIII

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

A Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização da contratação na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente..

Mongaguá, 10 de março de 2025.

Eng. Civil **Julio Cesar Alves da Silva**
Gestor de obras públicas